

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Dispõe sobre o atendimento policial especializado ao idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para dispor sobre o atendimento policial especializado ao idoso.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 47.
.....
.

VII - implementação de atendimento policial especializado aos idosos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento ao idoso, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra o idoso.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas idosas são vítimas frequentes de diversos tipos de violência – física, psicológica, patrimonial. Seu maior grau de vulnerabilidade as

torna suscetíveis a constantes violações de direitos humanos, situação que demanda uma resposta estatal célere e eficaz no que diz respeito ao enfrentamento e cessação da violência, que muitas vezes assume caráter criminoso.

Diante desse cenário, o atendimento policial às vítimas idosas deve ser diferenciado, tendo em vista a complexidade e as especificidades dos delitos praticados contra essa população.

Os idosos buscam nas delegacias de polícia acolhimento, orientação e informação. Assim, é preciso adaptar esse contato às necessidades das vítimas de forma a garantir-lhes atendimento mais adequado e efetivo.

Nesse sentido, propomos a presente alteração do Estatuto do Idoso, com a certeza de que a implementação de um atendimento policial especializado contribuirá sobremaneira para o fortalecimento do combate à violência perpetrada contra os idosos.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

2020-7019

